CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPI1-GLKR-8MMB-8ZI8

A C Ó R D Ã O

TC-017763.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dra. Ana Olívia Bentivoglio".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Rita de Cássia Siste Bergamasco (Vice-Prefeita), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária Municipal), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$63.163.601,41.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Hélio Oliveira Massa (OAB/SP nº 242.789), Fernanda Nunes Guimarães (OAB/SP nº 495.787) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA DE VALORES. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DAS DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS. UTILIZAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE CONTRATOS ANTERIORES E SEM RESPALDO NO PLANO DE TRABALHO. IRREGULAR. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE VALOR. PROIBIÇÃO PARA NOVOS RECEBIMENTOS. MULTA. ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, com **condenação** da entidade à devolução ao erário do valor de R$ 2.484.415,07, acrescido de juros e atualização monetária, ficando **proibida** de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Considerando que o órgão público já promoveu a inscrição do referido montante na dívida ativa, **determina** que, no prazo de 30 dias, a Prefeitura informe a este Tribunal se ocorreu a respectiva quitação.

Decide, também, pela aplicação de **multa** de 100 Ufesps à responsável (Diretora-Presidente) pela entidade no período examinado, Renata Stela Quirino Malachias, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPI1-GLKR-8MMB-8ZI8

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

Por fim, determina, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPI1-GLKR-8MMB-8ZI8